

LEI Nº 1223 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978.

Dispõe sobre utilização de veículos oficiais do município de Dracena e dá outras providências.

ARISTIDES CASTILHO GIMENEZ, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente, pelo disposto no item IV, do artigo 13, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A utilização de veículos oficiais do município de Dracena obedecerá ao disposto na presente lei.

Artigo 2º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal e do Gabinete do Prefeito são considerados de uso e representação, e sua utilização será sempre a serviço do Município.

Artigo 3º - Todos os veículos oficiais do município deverão ser identificados nas portas laterais com os seguintes dizeres:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA" e nome do setor correspondente.

§ único - Os veículos oficiais da Câmara Municipal e do Gabinete do Prefeito não se enquadram ao disposto neste artigo, e terão placas especiais.

Artigo 4º - Os carros oficiais do município serão dirigidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados para cada finalidade.

§ Único - Ficam expressamente proibidos de dirigir os veículos oficiais os chefes, responsáveis pelos setores ou funcionários.

Artigo 5º - No horário de Expediente das repartições públicas municipais, os veículos deverão ficar em suas respectivas garagens, exceção feita a casos de extrema necessidades, e aos de representação da Câmara e Chefia do Executivo.

Artigo 6º - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser efetuado através de requisição, constando a quilometragem, horário e assinatura do funcionário que autorizou.

LEI Nº 1223 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978.
= Fls. 02 =

Artigo 7º - A saída dos Veículos oficiais para fora do município dependerá de autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

§ único - A saída de veículos de que trata este artigo, terá, obrigatoriamente, controle em ficha com os dizeres:

- a) - Câmara ou Prefeitura Municipal de Dracena
- b) - veículo...
- c) - motorista...
- d) - autorizado...
- e) - destino...
- f) - quilometragem na saída...
- g) - quilometragem na chegada...

Artigo 8º - Os veículos oficiais para atendimento médico e símile, não se enquadram ao disposto nos artigos 5º, e "caput" do artigo 7º, da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência "Messias Ferreira da Palma"
Dracena, 28 de fevereiro de 1978

ARISTIDES CASTILHO GIMENEZ
= Presidente =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação,
no lugar público de costume desta Câmara
Municipal e na imprensa local.

Dracena, na data supra.

AMÉRICO ANDRÉ
= Diretor Legislativo =

CM n.º 58/1977